**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ 37 \_\_\_\_\_\_\_ / 2019.**

“Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos com sinal de alerta amarelo intermitente após as 22 horas no município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

**Art. 1°** Fica determinado que os semáforos instalados no município de Itaquaquecetuba deverão funcionar com sinal de alerta amarelo intermitente, das 22 horas às 05 horas do dia seguinte.

**Art. 2º** No caso do semáforo não encontrar-se em conformidade com o disposto no “caput” do artigo 1º, ficará vedada a aplicação de multas, por meio manual ou eletrônico, no período previsto no “caput” do artigo 1º, desde que observado o limite de velocidade premitida na via.

**Art. 3°** A Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 02 de setembro de 2019.

**ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**

**VEREADOR**

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem o objetivo de exaurir e auxiliar o poder público em volumes reiterados de incidência de violência em semáforos no município de Itaquaquecetuba.

É de conhecimento público que no período da noite, e durante a madrugada, ocorrem com muita freqüência assaltos a veículos que param em semáforos com sinalização vermelha, fato este que vem causando muitos danos e colocando em risco a vida dos motoristas de nossa cidade.

Neste sentido, a Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) ressalta que a luz amarela indica atenção, devendo o condutor parar o veículo, salvo se isto resultar em situação de perigo, e também admite o seu uso, de forma intermitente, em determinados horários e situações específicas.

Como forma de elucidar a dinâmica, podemos ainda salientar que o semáforo em amarelo piscante não desnatura a obrigação do condutor de transitar em velocidade compatível com a via, com cautela, cercando-se dos cuidados que a situação do trânsito requer e, de transitar em sinal de alerta, considerando que é possível observar com considerável distância o fato de o semáforo encontrar-se com sinal de alerta intermitente nas vias públicas.

Este projeto de Lei visa permitir o funcionamento em esquema especial durante a noite e madrugada como já ocorrem em cidades do Estado de São Paulo.